



ESTADODEPERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº300/2025

ITEM 55

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo tce-pe nº 23100370-5	Implementada	<ul style="list-style-type: none">- Providenciar a conclusão da emissão e devido registro no órgão estadual de trânsito da REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA DISCIPLINANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme estipulado no art. 13, caput, da Resolução TC nº 156/2021.- Implantar SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR em TODA a frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9º, caput, c/c o § 5º, da Resolução nº 156/2021.- Adotar e manter SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, o qual deve contemplar todos os aspectos previstos no art. 7º, caput, da Resolução TC nº 156/2021.- Disponibilizar em seu PORTAL DA TRANSPARÊNCIA seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156 /2021.- Realizar a VISTORIA SEMESTRAL OBRIGATÓRIA JUNTO AO DETRAN-PE de TODOS os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Garantir que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos	<p>No âmbito operacional, o Município procedeu à implantação do sistema de rastreamento veicular na frota, abrangendo veículos próprios, garantindo maior controle, segurança e transparência na prestação do serviço. Ademais, esta sendo implementado e encontra-se em p funcionamento o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), contemplando todos os requisitos normativos, possibilitando o monitoramento eficiente das rotas, veículos, condutores e demais aspectos inerentes ao serviço.</p> <p>Quanto à transparência pública, foi disponibilizada, no Portal da Transparência, seção específica dedicada ao transporte escolar, contendo todas as informações exigidas pela legislação pertinente, assegurando amplo acesso aos dados pela sociedade e órgãos de controle. No que se refere à fiscalização, o Município passou a realizar vistoria semestral obrigatória de todos os veículos, em conjunto com o DETRAN-PE, observando rigorosamente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro. Por fim, informa-se que os condutores vinculados ao transporte escolar possuem habilitação adequada e vigente, bem como o Certificado de Especialização para Condução de Escolares, emitido por entidade autorizada,</p>





		<p>próprios e terceirizados) possuam CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo os requisitos dos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, assim como o CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES emitido por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do CTB, bem como tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789/2020 e nº 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE.</p>	<p>atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis. Diante do exposto, resta demonstrado que o Município vem adotando as providências necessárias ao cumprimento das recomendações, promovendo a regularização e o aprimoramento do serviço de transporte escolar, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência.</p>
--	--	---	--



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE NELSON PEREIRA DA SILVA, JOSE LINDONALDO DE FRANCA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1789d30c-7585-4dd3-b111-e8c8b65d261a